



DECISÃO GABPRES

Processo Administrativo nº 2021/000013651-00

Interessado: TJAM / DVCC

Requerida: NORTE SUL SERVIÇOS DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

Assunto: Apuração de Responsabilidade

Trata-se de processo administrativo instaurado em decorrência da possível infração aos deveres da contratada NORTE SUL SERVIÇOS DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS, relativo ao Contrato Administrativo n. 008/2019 - FUNJEAM, onde a empresa estaria supostamente cometendo irregularidades no pagamento de verbas trabalhistas do mês de Junho/21, atraso no pagamento de férias de dois funcionários, bem como falta de fornecimento de cesta básica.

Devidamente notificada, a empresa ficou-se inerte. Em uma segunda oportunidade de manifestação, a DPE/AM foi nomeada como dativa e apresentou negativa geral (SEI n. [2022/000003918-00](#)).

A Assessoria Administrativa da Secretaria-Geral de Administração, por intermédio de Parecer (id. [0479598](#)), opinou pela aplicação de pena de multa no percentual de 3,0% (três por cento) sobre o valor mensal do contrato.

A AASGA abordou, principalmente, os seguintes pontos:

Compulsando os autos constata-se na Defesa não há argumentos nem fatos capazes de elidir os apontamentos feitos pela Administração Pública.

A defesa não infirma os apontamentos feitos pela Administração Pública ou as provas trazidas. Ademais, ainda que se reconheça que a crise criou um ambiente de instabilidade tal situação não prejudicou os pagamentos efetuados pela Administração Pública.

[...].

Logo, ao faltar com a sua obrigação, a contratada deixou de se comportar de modo idôneo ao não cumprir com suas obrigações trabalhistas no tocante ao pagamento das verbas rescisórias, consoante o artigo 71, caput, da Lei 8.666/93.

[...].

Tendo em vista a ocorrência de 03 condutas passíveis de sanção (atraso no pagamento de salário, atraso no pagamento de férias e de cesta básica) apura-se o percentual de 3,0% (três por cento) de multa sobre o valor mensal do Contrato, o que apresenta como adequado ante os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

Ante o exposto, esta Assessoria opina pela aplicação da pena de multa no percentual de 3,0% (três por cento) em face da empresa NORTE SUL SERVIÇOS DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS EIRELI - EPP, por descumprimento de cláusula prevista no Contrato Administrativo nº 008/2019- FUNJEAM, com fulcro no art. 87, II e III da Lei 8.666/93 e na Cláusula 24, item 24.1, alínea 'b.5' do referido Contrato.

Sendo assim, ante a inércia da empresa e a ocorrência de múltiplas condutas sancionáveis, a sanção de pena de **multa no percentual de 3,0% (três por cento) sobre o valor mensal do contrato**, afigura-se como proporcional e razoável.

Ante o exposto e com fulcro nos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, acolho o retromencionado parecer por seus jurídicos e legais fundamentos, pelo que os adoto como minhas próprias razões de decidir, para aplicar a pena de **MULTA NO PERCENTUAL DE 3,0% (TRÊS POR CENTO) SOBRE O VALOR MENSAL DO CONTRATO** em face da empresa **NORTE SUL SERVIÇOS DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS, CNPJ n. 21.345.025/0001-05**.

Ressalte-se que a penalidade aplicada deve ser inscrita no SICAF (art. 40 da Resolução nº 2/2010-SLTI/MPOG) e no sistema de cadastramento de fornecedores do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, bem como todos os atos praticados obrigatoriamente divulgados no Diário da Justiça Eletrônico e no site do Tribunal de Justiça do Amazonas.

À **Secretaria de Expediente** para cientificar a empresa e, caso não haja recurso, encaminhe-se o feito à Coordenadoria de Licitação para as providências cabíveis em face da contratada.

Posteriormente, à Divisão de Contratos e Convênios para liquidação da multa e atesto acerca do saldo da Garantia prevista na Cláusula Décima Nona do Contrato.

Cumpra-se com as cautelas de praxe.

Manaus, data registrada no sistema.

(assinado digitalmente)

Desembargador **Domingos Jorge Chalub Pereira**

Presidente TJ/AM

SEGUNDA APOSTILA AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 041/2021-FUNJEAM

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS por intermédio do **FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL - FUNJEAM**, neste ato representado pelo Presidente, Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 2022/000005536-00,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

PARECER - TJ/AM/AASGA/TJ

Cuidam os autos de processo administrativo, por meio do qual a Divisão de Contratos e Convênios tomou conhecimento de suposto não pagamento das verbas trabalhistas do mês de Junho/2021, atraso no pagamento de férias de dois funcionários, bem como falta de fornecimento de cesta básica, relativa aos funcionários da empresa **Norte Sul Serviços de Gestão de Recursos Humanos**, relativo ao Contrato Administrativo nº 008/2019-FUNJEAM.

A Informação nº 097/2021-DVCC aduz que a DVCC tomou conhecimento de irregularidades no pagamento de funcionários da empresa Norte Sul Serviços Empresariais com relação a verbas rescisórias e notificou a empresa.

Em resposta à Notificação a empresa aponta que não tem condições para o pagamento das verbas rescisórias e solicita o pagamento do saldo do Contrato Administrativo nº 008/2019-FUNJEAM a fim de que possa quitar as referidas verbas.

Parecer (id 0338338) opinou pela abertura de apuração de responsabilidade. Decisão (id 0340211) acolheu o Parecer.

Defesa Prévia da empresa Norte Sul (PA 2022/000003918-00), apresentada pela DPE/AM na qualidade de Defensora Dativa, aponta que o atraso foi de somente 05(cinco) dias e apresenta Defesa por Negativa Geral.

É o relatório.

Compulsando os autos constata-se na Defesa não há argumentos nem fatos capazes de elidir os apontamentos feitos pela Administração Pública.

A defesa não infirma os apontamentos feitos pela Administração Pública ou as provas trazidas. Ademais, ainda que se reconheça que a crise criou um ambiente de instabilidade tal situação não prejudicou os pagamentos efetuados pela Administração Pública.

Diante dos fatos narrados e sobejamento provados nos autos pela Divisão de Contratos e Convênios, afigura-se claro que a empresa NORTE SUL SERVIÇOS DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS EIRELI - EPP, deixou de cumprir as obrigações trabalhistas no tocante ao pagamento das verbas rescisórias, sujeitando-se às sanções legais cabíveis. Vejamos o item 9.1 da Cláusula Nona do Contrato nº 008/2019- FUNJEAM:

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

(...)

9.1 Compete à CONTRATADA:

(...) l) Arcar com todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, além de atender a todos os requisitos exigidos no acordo coletivo da categoria profissional, normas e legislações pertinentes;

m) Fornecer aos seus funcionários até o último dia do mês que antecede ao mês de sua competência, os vales-transporte e alimentação, de acordo com o horário de trabalho e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades;

(...) o.6) comprovante da concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, na forma da Lei;

Logo, ao faltar com a sua obrigação, a contratada deixou de se comportar de modo idôneo ao não cumprir com suas obrigações trabalhistas no tocante ao pagamento das verbas rescisórias, consoante o artigo 71, caput, da Lei 8.666/93.

Os princípios da proporcionalidade e razoabilidade devem servir de balizadores para a aplicação de sanção à empresa que descumpre obrigação contratual posto que, se por um lado houve descumprimento, a aplicação de pena demais gravosa acaba por penalizar de forma desarrazoada a empresa. Incumbe lembrar que a empresa sanou o problema.

Voltando às cláusulas do Contrato Administrativo nº 008/2019-FUNJEAM:

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

24.1. Com fundamento no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002 e nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração da CONTRATANTE, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

b) Multa de:

(...) b.2) 1,0% (um por cento) calculado sobre o valor mensal do Contrato, nos casos em que a CONTRATADA:

b.2.2) deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador. Aplicada por dia, limitada a incidência a 05(cinco) dias;

Tendo em vista a ocorrência de 03 condutas passíveis de sanção (atraso no pagamento de salário, atraso no pagamento de férias e de cesta básica) apura-se o percentual de 3,0% (três por cento) de multa sobre o valor mensal do Contrato, o que apresenta como adequado ante os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

Ante o exposto, esta Assessoria opina pela aplicação da pena de multa no percentual de 3,0% (três por cento) em face da empresa NORTE SUL SERVIÇOS DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS EIRELI - EPP, por descumprimento de cláusula prevista no Contrato Administrativo nº 008/2019- FUNJEAM, com fulcro no art. 87, II e III da Lei 8.666/93 e na Cláusula 24, item 24.1, alínea 'b.5' do referido Contrato.

Considerando tratar-se de decisão da competência de autoridade superior, submeta-se o presente parecer à apreciação e posterior deliberação, observadas as cautelas de praxe.

É o parecer.

Manaus, 14 de março de 2022.

Carlos Ronaldo Lima Barroco Filho

Diretor da Assessoria Administrativa da SGA



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS RONALDO LIMA BARROCO FILHO**, **Diretor(a)**, em 15/03/2022, às 12:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0479598** e o código CRC **97FFB72B**.

